



TÍTULO

CÓDIGO

VERSÃO

PO.FT.CCI.00001

02

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA

VIGÊNCIA

INÍCIO

FIM

08/01/2024

08/01/2027

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

PÚBLICA

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO .....	2
2. APLICAÇÃO .....	2
3. REFERÊNCIAS EXTERNAS .....	2
4. DEFINIÇÕES .....	2
5. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES .....	7
5.1. Compromissos da EDP .....	7
5.2. Princípios de Atuação .....	7
5.3. Programas de Compliance .....	13
5.4. Descumprimento da Política .....	17
5.5. Disposições finais .....	18
6. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA .....	18
7. HISTÓRICO DAS REVISÕES .....	18
8. ANEXOS .....	18



POLÍTICA	TÍTULO  POLÍTICA DE INTEGRIDADE	CÓDIGO PO.FT.CCI.00001	VERSÃO 02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO 08/01/2024	FIM 08/01/2027
		CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA	

## 1. OBJETIVO

Esta política visa definir os princípios gerais de atuação e os deveres das sociedades do Grupo EDP Brasil, seus colaboradores e parceiros de negócio, de forma a evitar a prática de ilícitos penais e contravenções, em particular condutas associadas à prática de crimes de corrupção e suborno, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, práticas anticoncorrenciais e violação das regras de proteção de dados.

Adicionalmente, pretende contribuir para a promoção da ética e da integridade no desenvolvimento dos negócios no Grupo EDP Brasil, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras adotados.

## 2. APLICAÇÃO

Para todos os colaboradores da EDP Brasil, incluindo suas controladas e demais empresas onde for aprovada, e contrapartes que atuam em nome da companhia também estão sujeitos às disposições desta norma uma vez que concordam com os termos do Código de Ética da EDP Brasil.

A presente Política não pretende contemplar as especificidades legais e regulamentares de todas as jurisdições onde o Grupo atua, visando estritamente estabelecer um compromisso comum e uma exigência mínima de cumprimento legal e de adesão aos princípios do Grupo.

## 3. REFERÊNCIAS EXTERNAS

- ISO 37001 – Anti-bribery management systems;
- ISO 37301 – Compliance management systems
- Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que “Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências”;
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”;
- Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que “Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003”;
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que “Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira”.

## 4. DEFINIÇÕES

Para efeitos meramente interpretativos da presente Política os conceitos utilizados terão o significado descrito abaixo.



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
	POLÍTICA DE INTEGRIDADE	PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
	INÍCIO	FIM	
	08/01/2024	08/01/2027	
	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO		
	PÚBLICA		

**Agente Público**

Entende-se por Agente Público qualquer pessoa de nacionalidade brasileira ou estrangeira que sejam: (i) titulares de cargos públicos, em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial; (ii) contratados de partidos políticos; (iii) candidatos a cargos públicos; (iv) funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais, tribunais administrativos e quadros públicos; (v) agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional.

**Canal de Ética**

Ferramenta na qual acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores e demais interessados podem apontar condutas que julguem inadequadas aos princípios éticos da EDP Brasil – presentes em seu Código de Ética –, bem como o descumprimento dos instrumentos normativos do Grupo e/ou a legislação vigente, em especial, as Leis Anticorrupção.

**Colaborador:**

Pessoa física contratada pela EDP Brasil, seja sob regime CLT, temporário, estagiário ou menor aprendiz.

**Conflito de interesses:**

Situação em que os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que um determinado colaborador pretenda prosseguir ou alcançar com a prática de um ato sejam suscetíveis de interferir com o cumprimento dos deveres de imparcialidade, objetividade e com a observância do Código de Ética a que o colaborador está obrigado no exercício das suas funções ou com os interesses que a empresa do Grupo EDP deve prosseguir.

**Corrupção:**

Existem diferentes modalidades do tipo de crime de corrupção, sendo os mais relevantes para efeitos da presente Política, as seguintes:

Corrupção ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção ativa em transação comercial internacional: Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional.

Corrupção passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

**Decisor**

Todas as pessoas físicas que, em virtude do exercício das respectivas funções, tenham autoridade e responsabilidade, direta ou indireta, pelo planejamento, direção e controle de atividades no Grupo EDP, nos termos que seguidamente se descrevem:

- Os membros dos órgãos sociais da EDP e respectivas Sociedades Controladas;
- Diretores de primeira linha do Centro Corporativo da EDP com reporte direto à administração;
- Diretores de primeira linha de Sociedade Controlada pela EDP com reporte direto à administração no âmbito da atividade dessa sociedade ou de sociedade sob o Controle desta;



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
		08/01/2024	08/01/2027
		CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	
		PÚBLICA	

**Direção de Topo:**

Dirigentes ou colaboradores com um nível hierárquico suficientemente elevado para tomar decisões que afetem a exposição da EDP ao risco de descumprimento. São geralmente entendidos como tal os membros de órgãos de administração e os Diretores de 1.ª linha com reporte direto aos membros de órgãos de administração.

**Doações:**

Entrega em dinheiro ou em espécie, concedida sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou de outra natureza, a quaisquer entidades terceiras públicas ou privadas, designadamente a entidades cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.

**Família / Membros próximos da família:**

Os cônjuges ou unidos de fato, os parentes e afins até ao 2.º grau, na linha reta ou na linha colateral, os unidos de fato de tais parentes na medida em que não beneficiem do estatuto de afinidade e, ainda, as pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.

**Financiamento do terrorismo:**

Ato de fornecimento, recolha ou detenção (de forma direta ou indireta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como de produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados (total ou parcialmente) no planeamento, na preparação ou para a prática de atos terroristas.

**Funcionário:**

(i) O empregado público civil e o militar; (ii) quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial; (iii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional; (iv) os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; (v) o árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador; (vi) o notário; (vii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; (viii) quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública; (ix) os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público; (x) os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência; (xi) os funcionários nacionais de outros Estados; (xii) todos os que exerçam funções idênticas às descritas em i) a viii) no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro; (xiii) os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
08/01/2024	08/01/2027		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO			
PÚBLICA			

tenha declarado aceitar a competência desses tribunais; (xiv) todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência; (xv) os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

**"Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores:**

Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**Pessoa, empresa ou país designado:**

Pessoa, empresa ou país sujeito a medidas restritivas impostas pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, pelo *Office of Foreign Assets Control* (OFAC) dos Estados Unidos da América ou pelo *Her Majesty's Treasury* do Reino Unido.

**Patrocínios:**

Entrega em dinheiro ou em espécie concedida a entidades públicas ou privadas, com o intuito de promover, designadamente, a firma, marca, imagem, atividades ou produtos da entidade que a concede.

**Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"):**

Pessoa física que desempenha ou desempenhou – no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros – funções públicas. Alguns exemplos são: (i) lideranças de partidos políticos; (ii) oficiais militares; (iii) embaixadores; (iv) chefes de agências governamentais; (v) pessoas contratadas por empresas privadas, *trusts* ou fundações de propriedade ou copropriedade de PEPs, seja direta ou indiretamente; e (vi) qualquer familiar ou associado a agente público.

**Prevaricação:**

Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

**Programa Global de Compliance / Sistema de Gestão de Compliance:**

Conjunto de mecanismos transversais de cumprimento normativo, destinado a promover e monitorizar o cumprimento dos normativos relevantes em todas as atividades, negócios e geografias em que o Grupo EDP está presente.

**Oferta / Recebimento indevido de vantagem**

A promessa ou a oferta / o pedido ou a aceitação, direta ou indiretamente, de vantagens indevidas a Funcionário, a Titular de Cargos Políticos ou a terceiro, por ele indicado ou com o seu conhecimento, que resultem do exercício das funções pelos primeiros ou que tenham lugar por causa dessas funções, exceto se se tratar de conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

**Retaliação:**

Aplicação de represália ou vingança.

**Sanções internacionais:**

Medidas restritivas ou outras adotadas por Estados, governos regionais ou quaisquer outras empresas ou organizações internacionais, de acordo políticas internacionais aplicáveis visando objetivos de segurança, ou outros. As sanções podem ser de natureza comercial, econômica ou financeira e podem incidir sobre outros Estados, indivíduos específicos, instituições, empresas ou determinados bens e serviços.

**Suborno:**



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
08/01/2024	08/01/2027		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO			
PÚBLICA			

**Suborno no setor privado**

A promessa, o oferecimento ou a concessão, de forma direta ou indireta, a uma pessoa que dirija uma empresa do setor privado ou cumpra qualquer função nela, de um benefício indevido que redunde em seu próprio proveito ou no de outra pessoa, com o fim de que, faltando ao dever inerente às suas funções, atue ou se abstenha de atuar.

**Terceiro:**

Qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo Colaborador, participa nas atividades ou representa qualquer empresa do Grupo EDP, de forma direta ou indireta, na qualidade de prestador de serviço, de fornecedor, ou, ainda, assumindo o papel de parceiro de negócios ou de cliente de qualquer empresa do Grupo.

**Titulares de outros cargos políticos ou públicos**

As pessoas físicas que, não sendo qualificadas como pessoas politicamente expostas, desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 12 meses e em território nacional, cargos ou funções públicas.  
Adicionalmente, para efeitos desta política, devem também ser considerados titulares de outros cargos públicos os membros de estruturas de topo de Direções Gerais e os candidatos políticos.

**Trabalhador do setor privado:**

Pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma empresa do setor privado.

**Tráfico de influência:**

Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função

**Vantagens ilícitas:**

Bens provenientes da prática, sob qualquer forma de coparticipação, de fatos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, pornografia de menores, burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de crédito, falsificação de moeda ou de título equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, transacionar moeda falsa em conluio com o falsificador, ou de títulos equiparados, transacionar moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados, falsidade informática, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceptação ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido, associação criminosa, terrorismo, tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais, fraude fiscal ou fraude contra segurança social, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação econômica em negócio, administração danosa em unidade econômica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado, abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado, violação de patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, falsificação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias, e dos fatos ilícitos típicos.



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
08/01/2024	08/01/2027		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO			
PÚBLICA			

#### Vantagens indevidas

Vantagem que não seja admitida nos termos das leis aplicáveis, desta Política ou outros normativos vinculativos das empresas do Grupo EDP.

## 5. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

### 5.1. Compromissos da EDP

O Grupo EDP compromete-se a exercer a sua atividade em estrito cumprimento das leis e dos regulamentos vigentes, a par com a promoção de uma atuação responsável e orientada pelos mais elevados padrões de ética e integridade.

O cumprimento da legislação nacional e internacional, aplicável a cada empresa do Grupo EDP, bem como da presente Política e dos demais normativos internamente aprovados, é obrigatório, não sendo tolerada a prática de quaisquer atos ou omissões que constituam violação ou descumprimento de tais normas.

A EDP promove uma atuação conforme com a lei, isenta, honesta, íntegra, profissional e justa na sua conduta, sendo exigido às empresas do Grupo EDP, aos seus colaboradores e aos prestadores de serviços que atuem em seu nome, que pautem o seu comportamento de acordo com este compromisso.

O Grupo EDP assume, assim, ativamente uma política de tolerância zero em relação a qualquer tipo de ato contrário às regras legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda a disponibilidade de colaboração com as autoridades, com vista à erradicação de tais comportamentos.

Neste contexto, cada uma das empresas que integram o Grupo EDP implementa procedimentos para prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas criminosas nas suas atividades, como atos de corrupção, prevaricação, lavagem de dinheiro, ou abuso de informação privilegiada. Paralelamente, estas empresas adotam ainda os procedimentos necessários para detectar eventuais ocorrências deste tipo e para as comunicar às entidades judiciais competentes. O Grupo EDP adota ainda os procedimentos necessários para conformar as suas atividades às normas legais e regulamentares em vigor de modo a prevenir a verificação de qualquer violação de normas a que as respectivas empresas e os colaboradores se encontrem vinculados em matéria de concorrência, proteção de dados e ambiente.

A EDP compromete-se ainda a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos, e de imediato sempre que os mesmos se demonstrem inadequados, garantindo o seu alinhamento com os requisitos legais e com as melhores práticas de mercado.

### 5.2. Princípios de Atuação

#### a. Princípios Gerais

Todos os Colaboradores do Grupo EDP, e ainda os Colaboradores dos prestadores de serviços que atuem em nome de qualquer empresa do Grupo EDP, deverão conhecer e cumprir integralmente os procedimentos e regras previstas na presente Política, garantindo que (i) não a violam e não a violarão, (ii) darão cumprimento ao conjunto de normas legais e regulamentares de fonte nacional ou internacional aplicáveis à atividade exercida, (iii) não praticam e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, (iv) não adotam e não adotarão qualquer ação ilícita em nome das empresas do Grupo EDP, ou no exercício de funções ou atividades no âmbito do Grupo EDP, e (v) não realizam e não realizarão qualquer ato, por ação ou omissão, que venha a favorecer terceiros de forma ilícita ou indevida, de forma direta ou indireta, tanto no âmbito do setor privado como do relacionamento com o setor público.

As empresas do Grupo EDP apenas devem celebrar e formalizar negócios jurídicos com terceiros, parceiros e clientes que cumpram a legislação dos respectivos países, as boas práticas internacionais, adotem procedimentos próprios conformes as políticas e normas internas do Grupo EDP e que se comprometam a cumprir as práticas de responsabilidade social na sua cadeia produtiva. É totalmente proibida a prática de quaisquer atos ou omissões suscetíveis de se enquadrarem ou de criarem a aparência de enquadramento com situações que configurem crimes, ou que se traduzam no descumprimento de normas legais e regulamentares e das regras de integridade a que o Grupo EDP se encontra vinculado. Em especial, e a título



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
		08/01/2024	08/01/2027
		CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	
		PÚBLICA	

meramente exemplificativo, são estritamente proibidas as práticas ou condutas que possam configurar, auxiliar ou aparentar situações de:

- a. corrupção em qualquer das suas modalidades;
- b. existência de vantagem indevida, nomeadamente pagamentos de facilitação;
- c. lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- d. tráfico de influência;
- e. peculato ou participação econômica em negócio;
- f. burla, extorsão;
- g. outros crimes conforme previstos em Lei;
- h. abuso de informação privilegiada;
- i. crimes contra a proteção de dados pessoais e a reserva da vida privada;
- j. infração às regras de segurança de informação e cibersegurança;
- k. crimes contra o meio ambiente e segurança;
- l. práticas restritivas da concorrência;
- m. práticas violadoras da legislação fiscal;
- n. descumprimento de requisitos de preparação e reporte de informação financeira e contábil;
- o. financiamento ou associação da marca EDP a partidos políticos, candidatos ou estruturas de campanha, ou candidatura política ou a pessoas ou empresas relacionadas;
- p. discriminação de clientes ou contrapartes em função da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica, condição social ou orientação sexual.

#### **b. Prevenção da Corrupção**

O Grupo EDP aderiu aos 10 princípios do *Global Compact* da Organização das Nações Unidas, em que se inclui o princípio de Anticorrupção e no âmbito do qual as empresas devem trabalhar para combater a corrupção em todas as suas formas.

As empresas do Grupo EDP, os seus Colaboradores e os prestadores de serviços que atuem em seu nome não podem, em circunstância alguma, direta ou indiretamente, dar ou prometer a PEP, a Titulares de outros cargos políticos ou públicos, a Trabalhadores do Setor Privado e respectivos Membros Próximos da Família ou Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, bem como a quaisquer outros terceiros, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, que não lhes sejam devidas.

De igual modo, não podem, em circunstância alguma, direta ou indiretamente, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagens indevidas, patrimoniais ou não patrimoniais, ou a sua promessa, para a prática de qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo.

#### **c. Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

As empresas do Grupo EDP só podem celebrar negócios e transações com clientes e parceiros cujas atividades comerciais sejam lícitas e cujos fundos sejam provenientes de fontes lícitas.

As empresas do Grupo EDP consideradas obrigadas ao cumprimento da legislação e regulamentação setorial relativa ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, definem e adotam políticas,



POLÍTICA	TÍTULO  <b>POLÍTICA DE INTEGRIDADE</b>	CÓDIGO <b>PO.FT.CCI.00001</b>	VERSÃO <b>02</b>
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO <b>08/01/2024</b>	FIM <b>08/01/2027</b>
		CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA	

procedimentos de controle interno e modelos de gestão de risco eficazes e adequados às suas realidades operacionais, de acordo com as melhores práticas e de forma a cumprir as obrigações legais específicas no âmbito da antecipação, mitigação, prevenção, identificação e monitoramento desse risco, bem como no tratamento da informação, na comunicação de operações suspeitas e na colaboração com as autoridades competentes.

Em concreto, as empresas do Grupo EDP consideradas como empresas obrigadas devem assegurar o cumprimento dos deveres legalmente previstos, os deveres de controle, identificação e diligência, comunicação, abstenção, recusa, conservação, exame, colaboração, não divulgação e formação.

Devem ser adotados procedimentos para assegurar o conhecimento das contrapartes no que se refere à identidade, respectivos beneficiários efetivos, estrutura de controle e reputação. As empresas do Grupo EDP, consideradas obrigadas, prestam a colaboração que lhes for requerida pelas autoridades judiciais e setoriais aplicáveis, comunicando as operações consideradas suspeitas.

Deve ser recusado o estabelecimento de relações de negócio, a realização de transações ocasionais ou a concretização de outras operações quando não se obtenham os elementos identificativos e os respectivos meios comprobatórios, assim como a informação sobre a natureza, objeto e a finalidade da relação de negócio. Nestas situações, as empresas não dão início ou põem imediatamente termo à relação de negócio, analisam as possíveis razões para a não obtenção dos elementos, dos meios ou da informação, e sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos, efetuam a comunicação de operações suspeitas, quando o for o caso.

Os deveres, processos e procedimentos aplicáveis a cada um dos setores em que se inserem as empresas obrigadas do Grupo EDP, encontram-se concretizados nos diversos Regulamentos e Procedimentos específicos de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo em vigor, para os quais se remete.

As empresas do Grupo EDP, os membros dos seus órgãos sociais, Colaboradores e demais obrigados por lei ou por via das políticas do Grupo, devem cumprir todos os deveres legais e regulamentares e as políticas e procedimentos internamente definidos nesta matéria.

#### **d. Suborno**

A realização ou aceitação de pagamentos de suborno é estritamente proibida pela presente Política, devendo ser evitada qualquer atividade que possa resultar num pagamento de suborno, ou que possa sugerir de alguma forma o referido pagamento.

#### **e. Contribuições para Partidos Políticos**

A contribuição ou a associação da marca EDP a partidos políticos, candidatos, estruturas de campanha/candidatura política ou a pessoas ou empresas relacionadas, seja através de entrega de bens ou prestação de serviços, de forma direta ou indireta, em nome ou representação da EDP, pode colocar em causa a integridade das empresas do Grupo EDP, sendo, por conseguinte, proibida.

Quando o Colaborador pretender fazer contribuições, através da entrega de bens ou prestação de serviços, de forma direta ou indireta, poderá fazê-lo, desde que a título individual e sempre dissociado da imagem da EDP e de acordo com a legislação aplicável.

Não é permitida a utilização de recursos da EDP para ações relacionadas com processos políticos, a não ser que o contrário seja exigido por lei.



POLÍTICA	TÍTULO  <b>POLÍTICA DE INTEGRIDADE</b>	CÓDIGO <b>PO.FT.CCI.00001</b>	VERSÃO <b>02</b>
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO <b>08/01/2024</b>	FIM <b>08/01/2027</b>
		CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA	

#### **f. Ofertas e eventos**

A oferta ou aceitação de bens, serviços, participação em eventos ou de outras vantagens, mesmo que com caráter gratuito, é suscetível de ser interpretada como estando associada a vantagens indevidas ou à prática do crime de corrupção, de recebimento indevido de vantagem ou de outras infrações similares. Neste contexto assumem importância quer as ofertas destinadas a terceiros, quer as ofertas destinadas a Colaboradores de qualquer empresa do Grupo EDP.

Assim, a aceitação, promessa, oferta ou pagamento de brindes, presentes, atos de hospitalidade ou participação em eventos apenas será permitida caso sejam cumpridas as regras legais aplicáveis, e de acordo com os princípios do Código de Ética do Grupo EDP e da presente Política, respeitando ainda as regras dos procedimentos internos especificamente definidos para o efeito.

São proibidas a aceitação, promessa ou atribuição de ofertas, independentemente do respectivo valor quando sejam contrárias aos elevados padrões éticos que orientam as atividades do Grupo EDP e que se encontram vertidos na presente Política. Em especial, são estritamente proibidas, a aceitação, promessa ou atribuição de ofertas nos seguintes casos:

- (i) em dinheiro, instrumentos financeiros, ou outros valores ou instrumentos de natureza fungível;
- (ii) quando as partes estejam envolvidas em negociações, licitações, processos de revisão / renovação contratual;
- (iii) em outras situações que possam gerar algum benefício indevido ou sejam suscetíveis de criar uma situação de conflito de interesses para qualquer das partes envolvidas;
- (iv) que tenham finalidade ilegal ou indevida ou sejam contrários à legislação e regulamentação aplicável; e
- (v) que sejam suscetíveis de aparentar qualquer uma das situações acima mencionadas ou quando apresentem uma natureza socialmente reprovável e/ou que possam pôr em causa o bom nome e a reputação das empresas do Grupo EDP e/ou daquele que as recebe ou atribui.

Quanto aos prestadores de serviços que atuem em nome ou por conta e no interesse, direto ou indireto, do Grupo EDP, a aceitação ou atribuição de ofertas, ou de convites para eventos e de outras vantagens similares, quando ao serviço da EDP, não devem ocorrer.

#### **g. Doações e Patrocínios**

A entrega de qualquer tipo de benefício a empresas externas, sob a forma de patrocínios ou donativos, deve ser realizada de forma ética, honesta e transparente, sempre em conformidade com a legislação aplicável, bem como de acordo com os princípios do Código de Ética e da presente Política, devendo ainda obedecer às normas específicas constantes da Política de Investimento Social da EDP e dos demais procedimentos internos em vigor a este respeito.

Apenas poderão ser atribuídos benefícios a empresas idôneas, sujeitas a uma análise do ponto de vista da integridade, devendo ser tomadas as devidas diligências para o efeito, sendo ainda requerido que essas empresas prestem contas da aplicação dos recursos financeiros ou em espécie de que beneficiaram.

#### **h. Conflito de Interesses**

Os colaboradores não deverão envolver-se em qualquer atividade que seja de interesse potencialmente conflitante com as atividades do Grupo EDP.



POLÍTICA	TÍTULO  <b>POLÍTICA DE INTEGRIDADE</b>	CÓDIGO <b>PO.FT.CCI.00001</b>	VERSÃO <b>02</b>
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO <b>08/01/2024</b>	FIM <b>08/01/2027</b>
		CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA	

Os deveres, processos e regras destinados a garantir uma atuação isenta de riscos de conflito de interesses encontram-se discriminados em procedimentos específicos relativos a transações com partes relacionadas (tendo em consideração a definição de partes relacionadas prevista nos mesmos) e prevenção de conflitos de interesse.

Todos os membros de órgãos de administração de sociedades / empresas controladas do Grupo EDP e todos os Colaboradores que julguem encontrar-se em posição aparente, potencial ou real de conflito de interesses com os negócios, atividades e transações da EDP deverão comunicar a situação à Direção de Compliance, e conforme os procedimentos definidos, abster-se de emitir opinião, exercer influência ou praticar qualquer ato em processos de tomada de decisão relacionados com essa situação até à emissão de recomendações pela Direção de Compliance.

As relações familiares e de proximidade entre membros dos órgãos de administração, entre Colaboradores, entre ambos ou destes com terceiros deverão ser analisadas individualmente, com o propósito de mitigar, evitar ou excluir eventuais conflitos de interesses.

Os casos em que as referidas relações de parentesco podem originar potenciais conflitos de interesse, são, entre outras situações, as seguintes:

- (i) Relações de subordinação;
- (ii) Interações profissionais, ainda que prestem funções em áreas diferentes, mas nas quais se verifique uma dependência profissional das atividades desempenhadas por ambos;
- (iii) Situação na qual os membros dos órgãos de administração ou Colaboradores desempenhem funções de seleção, negociação, avaliação ou qualquer outra de gestão de uma transação ou contrato com um terceiro com o qual tenham os referidos laços.

Caso seja detectado um risco de conflito de interesses, as medidas adotadas deverão seguir os procedimentos aprovados.

#### **i. Relacionamento com Funcionários e Pessoas Expostas Politicamente (PEP)**

O relacionamento das empresas do Grupo EDP, dos respectivos Colaboradores ou de prestadores de serviços que atuem em seu nome ou por sua conta e no seu interesse, direto ou indireto, com PEP, Titulares de outros cargos políticos ou públicos, e respectivos parentes ou membros próximos da Família ou Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas, bem como quaisquer outras pessoas que exerçam funções públicas, deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em toda e qualquer interação, seja direta ou indireta, ativa ou receptiva, assegurando o cumprimento da legislação aplicável e dos procedimentos internos definidos.

Neste sentido, em toda e qualquer interação com as pessoas mencionadas no parágrafo anterior, não será tolerado qualquer tipo de privilégio ou pagamento, seja em dinheiro ou em espécie (por exemplo, brindes, presentes, entretenimento, hospitalidades ou eventos), cujo objetivo seja corromper ou obter qualquer tipo de vantagem indevida para o próprio ou para qualquer empresa do Grupo EDP, ou que possa ser entendido nesse sentido.

Quanto às interações mantidas por prestadores de serviços que atuem em nome ou por conta e no interesse, direto ou indireto, de qualquer sociedade ou empresa do Grupo, estas deverão ser reportadas pelos mesmos às



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
08/01/2024	08/01/2027		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO			
PÚBLICA			

áreas/Direções que a eles recorrem, as quais, por sua vez, deverão assegurar o reporte das mesmas à Direção de Compliance.

As regras concretas a observar, aplicáveis neste âmbito, encontram-se concretizadas em procedimentos específicos desenvolvidos para o efeito.

#### **j. Due Diligence de Integridade de Terceiros**

De forma a aprofundar e reforçar os princípios gerais de atuação e os deveres previstos na presente Política e no Código de Ética do Grupo EDP, as empresas do Grupo EDP definiram e implementaram procedimentos de Integrity Due Diligence (IDD) de terceiros que lhes permitem reforçar os mecanismos de prevenção e combate à prática de atos ilícitos, em particular condutas associadas à prática de atos de corrupção e suborno, concretizando ainda o cumprimento de alguns deveres legais de prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, conforme referido no ponto anterior.

Neste âmbito, as empresas do Grupo EDP, para efeitos de avaliação e mitigação de risco de integridade das contrapartes com as quais se relacionam, devem assegurar que conhecem, avaliam e mitigam os riscos de integridade associados às relações de negócio que pretendam estabelecer, com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e sócios, beneficiários de patrocínios e doações, candidatos a colaboradores e outras contrapartes de empresas do Grupo EDP sujeitas à aplicação dos requisitos legais de prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

#### **k. Sanções Internacionais**

O Grupo EDP está empenhado na prevenção de lavagem de dinheiro, no combate ao financiamento do terrorismo e a outros crimes, comprometendo-se a ter em consideração as sanções internacionais que sejam aplicáveis nas suas relações de negócio e às respectivas contrapartes, de acordo com as suas obrigações legais e com os procedimentos específicos desenvolvidos para o efeito.

As sanções económicas e comerciais são restrições impostas por países ou organizações supranacionais a determinados indivíduos, empresas ou Estados para atingir medidas de política externa ou outros objetivos, no que diz respeito à soberania dos Estados, terrorismo, direitos humanos ou ameaças nucleares.

As sanções podem assumir diversas formas

- Restrições comerciais, por exemplo restrições ao nível da importação ou exportação de bens;
- Sanções financeiras destinadas a congelar os bens da pessoa ou empresa sancionada ou bloquear o acesso aos mercados de capitais e serviços financeiros;
- Proibições gerais de investimentos em determinados Estados / geografias.

As empresas do Grupo EDP e os seus colaboradores diligenciam no sentido de assegurar que estabelecem relações de negócio tendo em consideração as sanções internacionais previstas nos procedimentos em vigor, não devendo investir, financiar, contratar, formar parcerias ou contribuir com outras atividades com ou em benefício de qualquer pessoa, empresa ou Estado designado como alvo de sanções, bem como não deverão colocar à disposição, de forma direta ou indireta, fundos ou recursos económicos que as mesmas possam utilizar ou dos quais possam beneficiar.

Neste contexto, são consideradas as seguintes listas de sanções:



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
08/01/2024	08/01/2027		
		CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	
		PÚBLICA	

- Lista de qualquer medida restritiva econômica, financeira ou empresarial, bem como quaisquer embargos comerciais e de armas decretados pela EU – União Europeia em conformidade com o capítulo 2 do título V do Tratado da União Europeia e o artigo 215.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, conforme disponível no site oficial da UE, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir neste ou em qualquer site oficial;
- Lista de qualquer medida restritiva, econômica, financeira ou comercial, bem como quaisquer embargos comerciais e de armas emitidos pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas de acordo com o artigo 41 da Carta das Nações Unidas, disponível no site oficial das Nações Unidas, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir neste ou em qualquer site oficial;
- Lista de indivíduos e empresas detidas ou controladas por, ou atuando em nome ou por conta de países visados, identificando indivíduos, grupos e empresas, tais como terroristas ou traficantes de narcóticos – Lista de Specially Designated Nationals and Blocked Persons (SDN) gerida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (Office of Foreign Assets Control - OFAC), parte do Departamento do Tesouro dos EUA, incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir; e
- Lista de quaisquer medidas restritivas econômicas, financeiras e comerciais e embargos de armas emitidos pelo governo do Reino Unido (incluindo, entre outros, aqueles disponibilizados no site oficial do Reino Unido), incluindo qualquer alteração ou adição que possa existir.

### 5.3. Programas de Compliance

O Grupo EDP adota princípios, normas, medidas, processos e procedimentos com vista a prevenir, identificar e dar resposta à prática dos atos ilícitos previstos na presente Política e procedimentos relacionados.

Estes mecanismos, incluindo a presente Política, estão sistematizados no Programa Compliance e são definidos e periodicamente revistos, considerando, a cada momento:

- o contexto do Grupo, das respectivas empresas e das atividades desenvolvidas;
- o contexto legal e regulatório;
- as expectativas e *inputs* dos seus stakeholders; e
- os resultados da avaliação de risco efetuada.

#### a. Responsabilidades e Recursos

O Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria da EDP Brasil são as esferas responsáveis por fixar os objetivos e por aprovar e implementar as políticas e modelos de gestão da sociedade e do Grupo EDP em nível local, de forma alinhada com os referidos objetivos estratégicos, incluindo a presente Política e o Sistema de Gestão de Compliance e o respectivo modelo de governança.

As principais responsabilidades da Diretoria no âmbito do Sistema de Gestão de Compliance passam por:

- Estabelecer uma cultura de risco relativamente ao Compliance, bem como o *tone at the top* em matéria de Compliance;
- Definir e aprovar a metodologia de gestão de Compliance do Grupo EDP, assegurando o respectivo alinhamento com a estratégia do Grupo;
- Aprovar e assegurar a implementação do Sistema de Gestão de Compliance e dos Programas Específicos de Compliance;
- Assegurar uma distribuição adequada de recursos financeiros, técnicos e humanos, bem como o acesso aos órgãos de decisão e a toda a informação necessária no âmbito do exercício da Função de Compliance, com vista ao adequado desempenho das suas responsabilidades;

Por sua vez, compete ao Comitê de Auditoria (“CAUD”) da EDP, enquanto órgão independente:



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
08/01/2024	08/01/2027		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO			
PÚBLICA			

- Supervisionar a cultura de risco estabelecida relativamente ao Compliance, bem como o *tone at the top* em matéria de Compliance;
- Aprovar e assegurar o seguimento da execução do Plano de Atividades da Diretoria de Compliance e Controlos Internos;
- Supervisionar o cumprimento dos normativos e o alinhamento dos processos de negócio com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance.

À Diretoria de Compliance e Controlos Internos está atribuída a responsabilidade de promover o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Compliance e dos Programas Específicos de Compliance em nível Brasil, promovendo uma cultura de cumprimento e assegurando a identificação, avaliação, monitoramento e reporte dos riscos de descumprimento legal ou regulatório, disponibilizando mecanismos que promovam a conformidade e prestando assessoria de forma proativa e sistemática à organização.

A Diretoria de Compliance e Controlos Internos, no exercício da sua atividade e assegurando a sua autoridade e independência, deverão dispor:

- Dos recursos económicos, técnicos e humanos suficientes e adequados, assim como das competências, conhecimentos e experiência suficiente sobre a natureza dos negócios e do setor da energia;
- De acesso e capacidade de comunicação com as diversas esferas de gestão, globais ou regionais, e com o Comitê de Auditoria (CAUD), com os Conselhos de Administração das diferentes empresas do Grupo EDP, com a Direção de Topo e outros responsáveis relevantes;
- De acesso ilimitado à informação e documentação necessária ao desempenho das suas atividades, sem prejuízo do cumprimento das regras legais aplicáveis; e
- Da capacidade de recorrer a assessoria interna ou externa, quando necessário.

Por sua vez, de acordo com o estabelecido na metodologia de gestão de compliance do Grupo EDP, os colaboradores que exerçam funções de Compliance devem atuar de acordo com princípios de integridade, independência, diligência e competência profissional, transparência, sigilo profissional, cooperação e melhoria contínua.

O referido modelo de governança estabelece ainda as responsabilidades e funções da direção de topo, das diferentes áreas de gestão relevantes, das áreas de Compliance das diferentes Unidades de Negócio e dos respectivos interlocutores nas diferentes sociedades, assim como o modelo de relacionamento entre todos estes intervenientes.

#### **b. Avaliação de Risco**

As empresas do Grupo EDP asseguram processos de avaliação de riscos de descumprimento legal ou regulatório, de forma periódica e sempre que se verificarem alterações relevantes de contexto, os quais devem incluir:

- i. a identificação e avaliação dos riscos que a organização pode razoavelmente antecipar;
- ii. a respectiva análise e avaliação da adequação e eficácia dos mecanismos de controle existentes;
- iii. a identificação de medidas de mitigação do risco e controle adicionais.

#### **c. Procedimentos e Mecanismos de Controle Interno**

Em função da avaliação de risco efetuada, as empresas do Grupo EDP desenvolvem procedimentos e implementam mecanismos de controle transversais e ou específicos, que permitem detalhar e concretizar a



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
		08/01/2024	08/01/2027
		CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	
		PÚBLICA	

aplicação dos princípios da presente Política e mitigar os riscos identificados no âmbito do Programa Global de Compliance.

#### **d. Comunicação e Treinamento**

A presente Política, assim como os procedimentos associados ao Programa Global de Compliance, é de divulgação generalizada a todos os colaboradores das sociedades e empresas que integram o Grupo EDP, devendo ser assegurado que estes compreendem o seu alcance e significado, se comprometem a atuar em conformidade adotando os procedimentos que para tanto se revelem necessários.

Todos os novos colaboradores devem ter acesso a esta Política e aos referidos procedimentos no mais curto espaço de tempo após o seu início de funções na EDP.

As empresas que integram o Grupo EDP devem assegurar formação no âmbito do Programa de Compliance a todos os seus colaboradores, com uma periodicidade adequada, de forma a que estes conheçam e compreendam os compromissos, princípios e regras de atuação da EDP em matéria de Compliance.

A Diretoria de Compliance e Controles Internos é a responsável no Brasil por promover a comunicação, divulgação e treinamento sobre esta Política e demais procedimentos internos relacionados, estando disponível para o esclarecimento de dúvidas.

A comunicação e treinamento a serem disponibilizados e a respectiva periodicidade devem ser adequadas à função de cada colaborador e respectiva exposição aos riscos de Compliance. Deve igualmente ser garantido que o plano de formação se encontra alinhado com eventuais atualizações desta Política e procedimentos relacionados, de forma a assegurar o conhecimento permanentemente atualizado dos colaboradores.

#### **e. Comunicação de irregularidades / Não Retaliação / Investigação de indícios de suspeitas**

O Grupo EDP disponibiliza diversos canais de contato e de comunicação de Denúncias (identificados no Anexo I da presente Política) e encoraja todos os seus colaboradores a comunicar qualquer tipo de comportamento que, de boa-fé, considerem violador da presente Política, do Código de Ética do Grupo EDP, da lei, regulamentos, políticas e procedimentos implementados pelo Grupo EDP.

O reporte de situações de descumprimento deve ser realizado através dos canais acima referidos, para que as mesmas sejam devidamente tratadas, evitando a exposição dos colaboradores e terceiros a riscos desnecessários ou situações não compatíveis com a regularidade das atividades do Grupo EDP. Os colaboradores não devem, por um lado, abster-se de comunicar situações que considerem irregulares, e por outro lado, não devem adotar individual e diretamente quaisquer ações tendentes à hipotética repressão de práticas irregulares.

Os canais de denúncia possibilitam a apresentação e o acompanhamento seguro das denúncias, garantindo a respectiva independência e imparcialidade, integridade e conservação.

A denúncia poderá ser apresentada anonimamente. Em qualquer caso, as informações constantes da denúncia são confidenciais e estão protegidas contra acessos não autorizados, garantindo a proteção de dados pessoais.

A plataforma que suporta o funcionamento do canal dispõe de mecanismos de segurança de toda a informação, permitindo ainda estabelecer uma comunicação bidirecional / interação com o respectivo denunciante, mesmo mantendo o anonimato.



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
08/01/2024	08/01/2027		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO			
PÚBLICA			

É assegurada uma resposta a todas as situações que sejam comunicadas.

O Grupo EDP assegura a proteção, a não discriminação e a não retaliação aos denunciadores, sejam eles colaboradores ou terceiros, que reportem práticas inadequadas ou de descumprimento das políticas e procedimentos em vigor. Não serão tolerados quaisquer atos de repreensão ou retaliação contra aqueles que realizem as referidas comunicações ou reclamações de boa-fé e de forma fundamentada.

De igual modo, o Grupo EDP não tolera qualquer ato de repreensão, retaliação, discriminação ou ação disciplinar contra quem recuse o seu envolvimento em determinada atividade por razoavelmente considerar que a mesma envolvia risco da prática de ilícitos (por exemplo, dos crimes de corrupção ou recebimento ou oferta indevidos de vantagens) repudiados pela presente Política e procedimentos associados.

Qualquer atitude nesse sentido deve ser reportada através dos canais de denúncia disponíveis e estará sujeita a ações disciplinares, nos termos da lei e de acordo com as políticas internas da EDP.

A Comissão de Ética acompanha as denúncias relacionadas com a prática de atos ilícitos objeto da presente Política, de forma a assegurar a identificação e mitigação de situações de risco devendo, para o efeito, as áreas responsáveis pela recepção destas denúncias dar-lhe conhecimento da ocorrência das mesmas.

Por outro lado, a Auditoria Interna deverá (i) assegurar a análise e, quando se justifique, a Diretoria de Compliance poderá solicitar a investigação de todas as situações de descumprimento ou desalinhamento com a presente Política de que tome conhecimento, que lhe sejam comunicadas e sobre as quais seja levantado qualquer indício razoável de suspeita de descumprimento e (ii) promover o desenvolvimento de ações corretivas adequadas, nos termos definidos na presente Política.

#### **f. Monitoramento, Melhoria Contínua e Reporte**

Compete à Diretoria de Compliance e Controles Internos a promoção de mecanismos e procedimentos adequados para o monitoramento do Programa de Compliance, devendo também assegurar o acompanhamento do respectivo desenvolvimento, incluindo:

- i. O monitoramento de alterações legislativas relevantes com impacto no Grupo EDP;
- ii. O monitoramento da adequação das metodologias de identificação e avaliação de riscos, das políticas, procedimentos e mecanismos de controle definidos, promovendo as atualizações que se considerem necessárias;
- iii. O monitoramento de comunicações de irregularidades associadas à presente Política e procedimentos relacionados;
- iv. O monitoramento da efetiva implementação/operacionalização dos procedimentos e mecanismos de controlos definidos.

Quando tome conhecimento de situações de descumprimento ou desalinhamento com a presente Política, a Diretoria de Compliance e Controles Internos deve:

- i. Analisar a situação ocorrida, tentando determinar as respectivas causas e consequências;
- ii. Verificar a possibilidade de desencadear ações mitigadoras imediatas;
- iii. Determinar a possibilidade de ocorrência de situações semelhantes em outras circunstâncias;
- iv. Identificar as ações corretivas necessárias para que a situação não se repita naquela ou em nenhuma outra circunstância;



POLÍTICA	TÍTULO	CÓDIGO	VERSÃO
		PO.FT.CCI.00001	02
		VIGÊNCIA	
		INÍCIO	FIM
08/01/2024	08/01/2027		
CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO			
PÚBLICA			

- v. Promover a implementação das ações corretivas, propondo a adequação dos procedimentos e controles existentes, caso necessário;
- vi. Assegurar o acompanhamento da implementação das ações corretivas identificadas.

A Diretoria de Compliance e Controles Internos assegura o reporte ao Comitê de Auditoria (“CAUD”) da EDP Brasil das atividades de monitoramento e melhoria contínua desenvolvidas.

#### g. Auditoria Interna

A Direção de Auditoria Interna assegura a realização de auditorias internas em âmbitos específicos do Programa Global de Compliance, avaliando de forma independente, objetiva e sistemática os processos de gestão de risco, controle e governança do Grupo, visando identificar desvios e oportunidades de melhoria no desenho e eficácia dos processos.

A realização de auditorias internas é planejada em intervalos regulares com base num mapa de riscos e focos de interesse pré-identificados.

Quando se julgue pertinente e/ou em função de eventos específicos, poderão ser solicitadas auditorias a empresas terceiras especializadas com objetivo de obter uma visão externa de um tema específico ou do próprio Programa de Compliance.

#### h. Declaração anual de cumprimento dos princípios de integridade

Os Decisores e todos os Colaboradores que se enquadrem na definição de PEP ou equiparados deverão, até ao final do primeiro trimestre de cada ano, através da submissão de declaração criada para o efeito, confirmar, se for verdade, que, ao longo do ano anterior, conhecem e cumpriram, no âmbito da atividade desempenhada ao serviço da EDP, as disposições contidas na presente Política, tendo exercido as suas funções de forma íntegra, transparente e em conformidade com as disposições legais em vigor.

#### 5.4. Descumprimento da Política

O descumprimento da presente Política terá as consequências disciplinares previstas no instrumento normativo de Balanço de Consequências da EDP e/ou na legislação trabalhista aplicável.

Se aplicável, o descumprimento dá ainda origem a participações junto das empresas competentes, para efeitos de apuramento da responsabilidade penal, civil ou outra dos agentes, o que, por sua vez, pode determinar, designadamente, a apuração aos envolvidos de pagamento de indenizações, multas e outras dispostas nos demais regulamentos internos da EDP Brasil e/ou contratualmente dispostos.

Deve entender-se que estas sanções podem ser aplicadas tanto à pessoa física como à pessoa jurídica, quando a lei assim o estabelecer.

A eventual responsabilidade penal das empresas do Grupo EDP não exclui a responsabilidade individual das pessoas físicas que sejam titulares de funções de administração, direção, chefia ou fiscalização, representantes, trabalhadores ou demais colaboradores, permanentes ou ocasionais.

Nas situações aplicáveis e contratualmente previstas, o descumprimento dos princípios da presente Política por parte de pessoas ou empresas terceiras com as quais as empresas do Grupo EDP se relacionem (fornecedores,



TÍTULO

CÓDIGO

VERSÃO

PO.FT.CCI.00001

02

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA

VIGÊNCIA

INÍCIO

FIM

08/01/2024

08/01/2027

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

PÚBLICA

prestadores de serviços, clientes, beneficiários de patrocínios e donativos, parceiros de negócios, sócios ou outras) pode resultar na suspensão da relação contratual ou na resolução do respectivo contrato.

### 5.5. Disposições finais

Qualquer dúvida de interpretação ou relativa à aplicação da presente Política e procedimentos relacionados deve ser dirigida à Área de Compliance, que assegurará aconselhamento sobre a forma de atuação mais adequada.

A Área de Compliance é responsável por rever esta Política em nível Brasil, com uma periodicidade bienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das atividades desenvolvidas pelo Grupo EDP e ainda sempre que surjam novos elementos que demonstrem a sua não integral adequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação da Diretoria da EDP.

## 6. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Identificação	Armazenamento	Proteção	Recuperação	Retenção	Descarte
Termo de Aceite	Eletrônico	Login com usuário e senha, via Portal de Serviços	Nome ou Matrícula do Colaborador	Permanente	Sem descarte

## 7. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão	Início da Vigência	Responsáveis	Seções atingidas / Descrição
01	17/05/2023	Elaboração: Karina Alessandra Molitor Príncipe; Rita de Cássia Derderian Modolo Aprovação RD: Diretoria EDP Brasil Aprovador: Fabio William Loreti	Emissão inicial. Deliberação: 7251-2023 Aprovação Conselho Adm: 03/05/2023
02	08/01/2024	Elaboração: Karina Alessandra Molitor Príncipe; Rita de Cássia Derderian Modolo Aprovação RD: Diretoria EDP Brasil Aprovador: Fabio William Loreti	Alteração contatos do Canal de Ética

\* A versão inicial deve possuir elaborador(es) e as próximas versões apenas revisor(es).

## 8. ANEXOS

### A. CONTATOS DO CANAL DE ÉTICA DA EDP BRASIL PARA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES:

SITE: [HTTPS://WWW.CANALCONFIDENCIAL.COM.BR/EDP](https://www.canalconfidencial.com.br/edp)

TELEFONE: 0800 591 09 82

E-MAIL: [EDP@CANALDEETICA.COM.BR](mailto:EDP@CANALDEETICA.COM.BR)

CAIXA POSTAL: BARUERI - SP | CP: 521 | CEP: 06320-971

### B. CONTATOS DA ÁREA DE COMPLIANCE EDP BRASIL:



TÍTULO

CÓDIGO

VERSÃO

PO.FT.CCI.00001

02

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA

VIGÊNCIA

INÍCIO

FIM

08/01/2024

08/01/2027

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

PÚBLICA

O esclarecimento de dúvidas e pedidos de parecer de Compliance para os temas apresentados nesta Política podem ser realizados através de chamado específico no Portal de Serviços.

Para casos excepcionais ou para parceiros sem acesso ao Portal de Serviços os temas podem ser submetidos pelo endereço de e-mail: [compliance@edpbr.com.br](mailto:compliance@edpbr.com.br)

Para temas relacionados a dúvidas ou emissão de pareceres de Compliance LGPD o contato é: [ProjetoLGPD@edpbr.com.br](mailto:ProjetoLGPD@edpbr.com.br)

Para reporte de qualquer tipo de violação de dados pessoais o contato é: [incidente.privacidade@edpbr.com.br](mailto:incidente.privacidade@edpbr.com.br)